

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024/DIV-PE

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Cariré-CE identifica a necessidade crítica de contratar uma empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender às demandas das diversas secretarias municipais. Esta contratação é essencial para garantir o abastecimento contínuo de alimentos de qualidade, assegurando assim, o bem-estar dos funcionários públicos e a qualidade dos serviços ofertados à comunidade. Os gêneros alimentícios, especificamente café tradicional torrado e moído e açúcar tipo cristal, desempenham papel fundamental na criação de um ambiente de trabalho mais acolhedor e produtivo, além de serem itens necessários em diversas ocasiões e eventos promovidos pelas Secretarias.

O fornecimento desses itens visa não apenas atender à demanda diária das equipes internas das secretarias, mas também assegura o bem-estar dos visitantes e da população que utiliza os serviços públicos, contribuindo para a eficiência e eficácia dos trabalhos realizados. Devido à importância desses itens no cotidiano das atividades municipais e sua influência direta na qualidade do serviço público oferecido, torna-se indispensável a realização dessa contratação, a qual deve ser efetuada de modo a garantir produtos de qualidade, com regularidade na entrega e com a melhor relação custo-benefício possível, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Administracao Planej. e Financas	AGUIDA RODRIGUES MARTINS
Sec. de Agricultura Agroneg e Pecuaria	ISA APARECIDA DE BRITO VIANA SÁ
Sec. de Infra-Estrutura e Desenvolviment	CICERO AMANSO FERREIRA
Sec. Municipal de Seguranca Publica	DORIEDES HONÓRIO DE SOUSA

Área requisitante	Responsável
Sec. de Cultura, Esporte e Juventude	LIDUINA MARIA EVANGELISTA MORAIS DA SILVA
Secretaria de Transporte	ANTÔNIO EDUARDO RODRIGUES MIRANDA
Gabinete do Prefeito	SAMARA PEREIRA PAIVA
Secretaria do Meio Ambiente	ROBERTO KELSON FERREIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução mais adequada para o fornecimento de gêneros alimentícios às diversas secretarias do Município de Cariré-CE deve ser pautada em requisitos claramente definidos, que assegurem a satisfação das necessidades identificadas, além de promover práticas de sustentabilidade e observar as legislações e regulamentações aplicáveis. A definição dos requisitos deve visar atingir os padrões mínimos de qualidade e desempenho e, ao mesmo tempo, encorajar práticas ambientalmente sustentáveis, econômica e socialmente responsáveis, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** Os produtos devem atender às especificações técnicas mínimas de qualidade, sabor, aroma, integridade, e aspecto visual. Deve ser garantido que os gêneros alimentícios estejam livres de qualquer substância estranha, impurezas ou contaminantes nocivos à saúde humana.
- **Requisitos Legais:** Conformidade com a legislação sanitária em vigor, tanto no âmbito federal, estadual quanto municipal. Observância das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) relacionadas ao manuseio, acondicionamento, transporte, conservação e comercialização dos alimentos.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Priorizar produtos com certificações de sustentabilidade; embalagens biodegradáveis, recicláveis ou retornáveis; produtos de origem local para redução do impacto ambiental relacionado ao transporte. Adoção de práticas que minimizem os resíduos gerados e promovam a reciclagem.
- **Requisitos da Contratação:** O fornecedor deverá garantir:
 - Capacidade de fornecimento dos volumes requeridos;
 - Adesão às práticas de trabalho justo e condições de trabalho seguras;
 - Comprometimento com os tempos de entrega acordados;
 - Conformidade com os padrões nutricionais mínimos, quando aplicável.

Para atender especificamente à necessidade de fornecer gêneros alimentícios de qualidade que satisfaçam as exigências das diversas secretarias do município de

Cariré-CE, é essencial que todos os requisitos listados sejam cumpridos. Tais requisitos são fundamentais não só para assegurar a adequação do produto às necessidades da administração pública mas também para promover a sustentabilidade e a responsabilidade social. Portanto, abstém-se de incluir requisitos desproporcionais ou desnecessários que possam limitar o caráter competitivo da licitação, garantindo a obtenção de uma solução eficaz e eficiente que atenda às expectativas de qualidade, segurança alimentar e sustentabilidade.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cariré-CE, identificou as seguintes principais soluções de contratação do objeto entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação mediante processo licitatório de dispensa: Visa selecionar a proposta mais vantajosa baseada no menor preço e atendimento aos critérios de qualidade definidos.
- Contratação através de terceirização: Nesta solução, o órgão público contrata uma empresa especializada na gestão de suprimentos alimentícios, que se responsabiliza pela seleção de fornecedores, compra, armazenamento e distribuição dos alimentos.
- Formas alternativas de contratação: Incluem acordos de cooperação com outros entes públicos para compra compartilhada, visando economias de escala, ou o uso de tecnologias de registro de preços para flexibilizar e agilizar a compra de gêneros alimentícios conforme a necessidade.

Após análise das soluções identificadas, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação é através processo licitatório de dispensa. Esta modalidade permite maior flexibilidade e agilidade na aquisição de gêneros alimentícios. O processo de dispensa permite um controle mais efetivo sobre a qualidade da execução e o cumprimento fiel dos pontos propostos, alinhado às diretrizes de planejamento estratégico e orçamentário do município de Cariré-CE, conforme estipula o Art.18, §º1, da lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios visa atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Cariré-CE, conforme minuciosamente planejado e justificado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentado nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, demonstra que a solução adotada representa a opção mais adequada e eficiente

disponível no mercado, atendendo aos objetivos da Administração Pública com a máxima economicidade, eficácia e eficiência.

Em conformidade com o Art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, realizou-se um levantamento de mercado exaustivo, que incluiu uma análise comparativa das soluções disponíveis, considerando critérios como qualidade, segurança alimentar, custo-benefício, sustentabilidade e conformidade legal. A escolha do fornecimento de gêneros alimentícios, em específico café tradicional torrado e moído e açúcar tipo cristal, como solução completa para atendimento das secretarias, foi baseada na identificação de que estes itens atendem aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos, aliados a um preço competitivo e justo, evidenciando sua adequação e maximização do uso dos recursos públicos.

Ademais, a solução selecionada está alinhada ao planejamento estratégico do município e ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a observância aos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e atendimento ao interesse público. A solução proposta preenche todos esses requisitos, garantindo não apenas a satisfação das necessidades imediatas, mas também contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a promoção da saúde e bem-estar da comunidade local, em conformidade com o inciso IV do Art. 11 da referida lei, que incentiva a inovação e desenvolvimento nacional sustentável.

A análise conjunta das características do mercado fornecedor, as necessidades específicas das secretarias envolvidas e o escopo de abrangência territorial demonstrou que a escolha por esta solução de fornecimento não consiste apenas na melhor alternativa disponível, mas, sobretudo, na mais eficaz e eficiente, possibilitando o atendimento qualitativo e quantitativo das demandas do município de Cariré-CE. Essa decisão está substantivamente motivada e justificada pela análise técnica preliminar, assegurando que o interesse público seja atendido da melhor forma possível.

A adequação da solução escolhida é confirmada pela sua análise de viabilidade técnica e econômica, estando de acordo com o propósito de otimizar recursos e maximizar resultados, princípios fundamentais do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o fornecimento de gêneros alimentícios, especificamente café e açúcar, para as diversas secretarias municipais de Cariré-CE, configura-se como a escolha mais assertiva e justificável, cumprindo os requisitos legais e os objetivos administrativos preconizados pela Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO, DE INTENSIDADE 8, NA VERSÃO ALMOFADA DE 500G	1.260,000	Pacote
Especificação: CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO, DE INTENSIDADE 8, NA VERSÃO ALMOFADA DE 500G, TEM UM PONTO DE TORRA ACENTUADO E UM PROCESSO DE MOAGEM FINA E UNIFORME, QUE GARANTEM E PRESERVAM SEU SABOR FORTE E ENCORPADO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 MESES.			
2	AÇUCAR TIPO CRISTAL (EMB.01 KG)	1.260,000	Quilograma
Especificação: AÇUCAR TIPO CRISTAL (EMB.01 KG) - COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE IMPUREZAS OU OUTROS FATORES QUE O TORNE IMPRÓPRIO PARA CONSUMO, EMBALAGEM DE SACO PLÁSTICO RESISTENTE, ADEQUADO À NATUREZA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 MESES.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO, DE INTENSIDADE 8, NA VERSÃO ALMOFADA DE 500G	1.260,000	Pacote	19,33	24.355,80
Especificação: CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO, DE INTENSIDADE 8, NA VERSÃO ALMOFADA DE 500G, TEM UM PONTO DE TORRA ACENTUADO E UM PROCESSO DE MOAGEM FINA E UNIFORME, QUE GARANTEM E PRESERVAM SEU SABOR FORTE E ENCORPADO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 MESES.					
2	AÇUCAR TIPO CRISTAL (EMB.01 KG)	1.260,000	Quilograma	5,02	6.325,20
Especificação: AÇUCAR TIPO CRISTAL (EMB.01 KG) - COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE IMPUREZAS OU OUTROS FATORES QUE O TORNE IMPRÓPRIO PARA CONSUMO, EMBALAGEM DE SACO PLÁSTICO RESISTENTE, ADEQUADO À NATUREZA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 MESES.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 30.681,00 (trinta mil, seiscentos e oitenta e um reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após um cuidadoso processo de avaliação do objeto da licitação, chegou-se à decisão de não parcelar a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cariré-CE, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021. Abaixo são detalhadas as justificativas para tal decisão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que, apesar de tecnicamente divisível, o parcelamento dos itens em questão (gêneros alimentícios) poderia comprometer a eficiência logística e a uniformidade do fornecimento, elementares para a qualidade e a continuidade do atendimento às secretarias municipais.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise indicou que o não parcelamento conduz a uma contratação mais estratégica, eliminando redundâncias no processo de entrega e na gestão dos contratos. Esta abordagem assegura que o fornecimento seja

efetuado de maneira mais eficaz e sem comprometer a qualidade dos produtos.

- **Economia de Escala:** Identificou-se que a opção pelo não parcelamento resulta em significativa economia de escala, visto que a aquisição em lote único permite a negociação de preços mais vantajosos e redução de custos operacionais, superando qualquer benefício que o parcelamento pudesse oferecer.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento tenha o potencial de aumentar a competitividade e possibilitar um melhor aproveitamento do mercado, a especificidade e a uniformidade dos gêneros alimentícios exigem um controle de qualidade rigoroso, o qual se mostra mais gerenciável e eficaz sob um único contrato de fornecimento.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão de não parcelar baseia-se fundamentalmente na necessidade de se manter um padrão de qualidade consistente, na otimização logística e na obtenção de melhores condições comerciais. O parcelamento, neste caso, poderia acarretar em uma gestão contratual mais complexa, aumentando os riscos operacionais e a variabilidade na qualidade dos produtos fornecidos.
- **Análise do Mercado:** A análise do mercado reforçou a decisão pelo não parcelamento, demonstrando que a concentração do fornecimento em uma única empresa capaz de cumprir com as especificações e volumes requeridos é a prática mais vantajosa e alinhada às necessidades da Administração.
- **Consideração de Lotes:** Apesar de considerada, a opção por dividir a contratação em lotes foi descartada ao se verificar que tal abordagem não contribuiria significativamente para a economia desejada e poderia, inclusive, dificultar a gestão do contrato e o controle da qualidade do fornecimento.

Portanto, com base nas justificativas técnicas, econômicas e logísticas apresentadas e em conformidade com as normativas vigentes, optou-se pelo não parcelamento da solução, visando alcançar a máxima eficiência, qualidade e economia no atendimento das necessidades do Município de Cariré-CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios necessários às diversas secretarias do Município de Cariré-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré para o exercício financeiro vigente. Conforme definido no Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deve observar métodos que garantam a eficiência do gasto público, as condições de aquisição e de pagamento semelhantes às do setor privado, e a determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas com base na estimativa de consumo prováveis.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi fundamentada pela necessidade de atender às demandas específicas das secretarias, assegurando o

fornecimento contínuo de gêneros alimentícios essenciais para o adequado funcionamento das atividades administrativas municipais. Este alinhamento visa não apenas atender às necessidades imediatas de cada secretaria, mas também fomentar o planejamento estratégico e facilitar a execução financeira do município, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

Destaca-se que a contratação está em conformidade com o inciso III do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, envolvendo a determinação de unidades e quantidades com base no consumo e utilização prováveis, obtida mediante técnicas quantitativas adequadas. A análise feita para a inclusão deste projeto no Plano Anual considerou dados históricos de consumo, a projeção de necessidades futuras e a avaliação de possíveis variações na demanda.

Portanto, o processo administrativo número 008/2024/DIV-PE cumpre com rigor os requisitos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação para fornecimento de gêneros alimentícios esteja devidamente alinhada ao Planejamento Anual da Prefeitura Municipal de Cariré, maximizando os recursos públicos e promovendo a eficácia administrativa.

10. Resultados pretendidos

Com base na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública, a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cariré-CE visa alcançar resultados específicos, alinhados aos objetivos e princípios fundamentais delineados por esta legislação. Os resultados pretendidos são detalhados a seguir, fundamentados nos dispositivos legais pertinentes:

- **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** Em conformidade com o art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021, espera-se que o processo de licitação assegure a seleção da proposta mais vantajosa, não somente em termos de preços, mas também considerando a qualidade, a eficiência, a sustentabilidade e o menor impacto ambiental dos produtos. Este critério visa maximizar o benefício para a administração pública sem comprometer os padrões de qualidade e segurança alimentar necessários.
- **Tratamento Isonômico entre os Licitantes:** Alinhados à disposição do art. 11, inciso II, objetiva-se garantir a igualdade de condições a todos os participantes, fomentando a justa competição. Isso inclui a transparência do processo licitatório, fornecendo todas as informações necessárias para que todos os licitantes possam competir de maneira equitativa.
- **Prevenção de Práticas Abusivas:** Seguindo o princípio do art. 11, incisos III e IV, busca-se evitar contratações com sobrepreço ou com preços ineqüíveis, além de incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável. Isso passa pela rigorosa análise das propostas e pela adequada fiscalização da execução contratual, assegurando que os

produtos entregues estejam em conformidade com o pactuado.

- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Em linha com o art. 5º e o art. 11, inciso IV, pretende-se promover práticas de contratação pública que estejam alinhadas com o desenvolvimento nacional sustentável, preferindo-se produtos que comprovem menor dano ao meio ambiente e que sejam oriundos de práticas de produção socialmente responsáveis.
- **Capacitação dos Agentes Públicos:** Conforme orientado pelo art. 7º, busca-se assegurar a correta execução e gestão do contrato por meio da capacitação continuada dos servidores envolvidos no processo de licitação e na fiscalização do contrato, elevando a competência técnica no manejo das especificidades deste tipo de contratação.
- **Eficiência no Uso dos Recursos Públicos:** Almeja-se alcançar elevada eficiência no uso dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da execução eficaz do contrato, garantindo a adequada alimentação nas diversas secretarias com o menor custo possível, sem abrir mão da qualidade e da sustentabilidade.

Estes resultados pretendidos refletem o compromisso do Município de Cariré-CE em promover um processo de contratação eficiente, transparente e justo, em total alinhamento com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, contribuindo assim para a integridade pública, a satisfação das necessidades da comunidade e o desenvolvimento sustentável.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficiência e eficácia do processo de contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados às diversas secretarias do Município de Cariré-CE, as seguintes providências devem sermeticulosamente adotadas:

- Elaboração de um cronograma detalhado para todas as fases do processo de contratação, desde a publicação do edital até a entrega final dos produtos, garantindo assim a transparência e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- Realização de workshops e treinamentos para os integrantes da equipe de licitação, focando nas especificidades da Lei nº 14.133/2021, visando aprimorar suas competências na gestão e fiscalização do contrato.
- Desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão da qualidade, visando monitorar a conformidade dos gêneros alimentícios entregues, em relação aos padrões e especificações definidos no termo de referência.
- Estabelecimento de um protocolo de inspeção e recebimento dos gêneros alimentícios que contemple a verificação da qualidade, quantidade e validade dos produtos entregues, assegurando assim sua conformidade com o contrato.
- Se possível, implementação de medidas de gestão ambiental adequadas, incluindo a gestão de resíduos gerados e a promoção da reciclagem, em

consonância com as diretrizes de sustentabilidade e os impactos ambientais previstos.

- Criação de um canal de comunicação eficiente entre o Município de Cariré-CE e a empresa fornecedora, para facilitar a resolução de possíveis problemas e agilizar as entregas dos produtos.
- Preparação para a realização de auditorias periódicas, com o objetivo de verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente em relação à qualidade e à pontualidade das entregas.
- Desenvolvimento de um plano de ação para situações de emergência ou inadimplência por parte da empresa contratada, incluindo a possibilidade de rescisão contratual e a rápida mobilização de novos processos de licitação, se necessário.

As providências acima citadas são fundamentais para garantir que a contratação de empresa fornecedora de gêneros alimentícios para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Cariré-CE seja realizada de maneira eficiente, transparente e em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, promovendo a entrega de produtos de qualidade, de forma sustentável e com o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise da natureza específica da contratação em questão para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Cariré-CE, e fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerou-se não adotar o sistema de registro de preços (SRP) para esta contratação específica. A decisão baseia-se em diversos aspectos, conforme detalhado a seguir:

- **Demandas Puntuais e Definidas:** O objeto da contratação – fornecimento de gêneros alimentícios – possui demanda claramente definida e pontual, não se vislumbrando a recorrência ou a necessidade de aquisições futuras que justifiquem a implementação de um SRP, conforme prevê o art. 82 da Lei nº 14.133, que orienta sobre as especificidades da licitação para registro de preços.
- **Economicidade e Eficiência:** A análise sobre o prazo de vigência da ata de registro de preços mencionada no Art. 84 da Lei estabelece que este mecanismo é mais eficiente para contratações com demandas contínuas, onde a Administração Pública pode necessitar realizar diversas aquisições ao longo do tempo. Para a presente contratação, a aquisição em lotes únicos, com quantidades definidas, promove maior economicidade e eficiência administrativa.
- **Características Específicas do Objeto:** Considerando o Art. 23 e o Art. 26 da Lei nº 14.133, que tratam da estimativa de valores da contratação e da definição de margens de preferência, respectivamente, optou-se por uma licitação específica

que permite uma melhor adequação às características particulares dos gêneros alimentícios, garantindo a observância às exigências de qualidade e conformidades sanitárias.

- **Agilidade no Processo de Contratação:** A decisão também se alinha à busca por agilidade e menor complexidade, tendo em vista que o sistema de registro de preços, embora traga vantagens sob determinadas circunstâncias, requer uma gestão contínua e pode tornar-se mais moroso, como sugerido pelo Art. 86 da Lei nº 14.133, que estabelece a necessidade de procedimento público de intenção de registro de preços quando há possibilidade de aderência de outros órgãos.
- **Limitações de Adesão:** Conforme o §8º do Art. 86 da Lei 14.133, existe restrição na adesão à ata de registro de preços por parte de entidades federativas diferentes das gerenciadoras do registro, o que poderia limitar a flexibilidade e a ampliação de uso para outras demandas regionais específicas de gêneros alimentícios.

Diante desses aspectos, avaliou-se que a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de fornecimento de gêneros alimentícios para as secretarias do município de Cariré-CE se justifica plenamente. Essa abordagem se alinha ao princípio da eficiência e da economicidade, assegurando que recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz, atendendo às necessidades específicas da contratação em questão.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu contexto jurídico e as diretrizes para execução de contratações públicas, a participação de empresas na forma de consórcio para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE é vedada. Este posicionamento sustenta-se em diversos aspectos técnicos, jurídicos e administrativos, conforme explanado a seguir.

- **Fundamento jurídico:** De acordo com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, apesar de não se opor terminantemente à participação de empresas em forma de consórcio nas licitações, estabelece normativas rigorosas que regem esta participação, desenhando um cenário onde a observância integral à eficiência e à obtenção da proposta mais vantajosa pode ser comprometida por complexidades administrativas e operacionais inerentes à gestão de consórcios.
- **Razões técnicas e administrativas:** A vedação apoia-se na necessidade de simplificação administrativa e na busca pela eficiência na gestão contratual. A formação de consórcios, por natureza, implicaria em uma complexidade operacional e gerencial adicional, aumentando a dificuldade de fiscalização e gestão do contrato, especialmente considerando-se a diversidade e a especificidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, que demandam monitoramento constante de qualidade e prazos de entrega.

- **Desempenho e eficiência:** A vedação justifica-se também pela busca em assegurar o desempenho eficiente e a entrega tempestiva dos gêneros alimentícios, elementos essenciais para satisfazer as necessidades das diversas secretarias do município de Cariré-CE. A experiência demonstra que a contratação mediante processo licitatório de dispensa com empresas individuais tende a facilitar a comunicação e a execução fluida do contrato, aspectos possivelmente comprometidos em arranjos consorciados devido à necessidade de coordenação entre os consorciados.
- **Segurança Jurídica e Transparência:** Fundamenta-se, adicionalmente, no compromisso com a segurança jurídica e a transparência processual. Em consonância com os Art. 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021, que preconizam princípios de licitação como a impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, entre outros, entende-se que a vedação à participação de consórcios vai ao encontro dessas diretrizes, promovendo igualdade de condições a todos os participantes e evitando potenciais conflitos de interesses e complexidades que poderiam obscurecer o caráter competitivo da licitação.

Por essas razões, posiciona-se contra à participação de empresas sob a forma de consórcio neste processo licitatório, visando garantir a melhor execução possível do objeto contratual, a eficiência na gestão e fiscalização do contrato, bem como a aderência estrita aos princípios da Administração Pública e às exigências legais estipuladas pela Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O fornecimento, armazenamento e descarte dos gêneros alimentícios, objeto da presente contratação, podem gerar impactos ambientais significativos. Portanto, é fundamental identificar esses possíveis impactos e estabelecer medidas mitigadoras, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para licitações e contratos administrativos, incluindo considerações sobre sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável.

- **Geração de Resíduos Sólidos:** A manipulação e o consumo dos gêneros alimentícios podem resultar em uma quantidade significativa de resíduos orgânicos e embalagens descartáveis. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a implementação de programas de coleta seletiva nas unidades das diversas secretarias, promovendo a reciclagem de materiais e a compostagem de resíduos orgânicos.
- **Consumo Excessivo de Embalagens:** A aquisição de produtos com embalagens excessivas contribui negativamente para o aumento do volume de resíduos. Para contrapor esse efeito, sugere-se priorizar a aquisição de produtos com embalagens biodegradáveis ou recicláveis e incentivar os fornecedores a adotarem práticas sustentáveis de redução de embalagens.
- **Poluição de Solo e Água:** O descarte inadequado de resíduos sólidos pode levar à

contaminação do solo e corpos d'água. Se viável, a implementação de diretrizes rigorosas para o descarte de resíduos, garantindo a destinação correta e a disposição final ambientalmente segura desses materiais.

- **Educação Ambiental:** A capacitação de servidores das secretarias municipais em práticas sustentáveis pode significativamente reduzir impactos ambientais negativos. Se possível, Programas de educação ambiental devem ser promovidos, enfocando a redução do desperdício de alimentos, uso racional de recursos e gestão adequada de resíduos.
- **Logística Reversa:** Em alinhamento com o Art. 18, XII da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve prever, quando aplicável, requisitos para logística reversa, promovendo o retorno de embalagens para reuso ou reciclagem, minimizando assim o impacto ambiental associado aos resíduos gerados.
- **Monitoramento Contínuo:** Se possível, O monitoramento ambiental contínuo das atividades de fornecimento, armazenamento e descarte dos gêneros alimentícios é crucial. Este processo permite a identificação de áreas de melhoria e ajustes necessários nas estratégias de mitigação, maximizando sua eficácia.

A implementação dessas medidas mitigadoras, conforme abordado nesta seção, proporciona alinhamento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, expresso na Lei nº 14.133/2021, garantindo uma gestão pública responsável e contribuindo significativamente para a preservação do meio ambiente no âmbito do município de Cariré-CE.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise minuciosa dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cariré-CE. A fundamentação desta posição é detalhada a seguir, com base nos preceitos legais e nos objetivos estratégicos desse município.

- A necessidade da contratação, conforme evidenciado pela análise da demanda das diversas secretarias, está alinhada ao interesse público de promover a segurança alimentar e o bem-estar dos servidores e da população assistida por essas secretarias, conforme previsto no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- A solução escolhida para o fornecimento de gêneros alimentícios demonstrou ser a mais adequada, após um levantamento de mercado detalhado e análise comparativa das opções disponíveis, atendendo aos critérios de economicidade e eficiência, conforme orienta o caput do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- A estimativa de valor para a contratação está fundamentada em uma pesquisa de preços rigorosa e em conformidade com os preços praticados no mercado, seguindo

os parâmetros estabelecidos pelo § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração Pública.

- Esta contratação se alinha ao planejamento estratégico do município e ao planejamento de compras governamentais, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável e a eficiência na gestão pública, conforme princípios estabelecidos no art. 5º e no objetivo expresso no inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- Considerando os potenciais impactos ambientais da contratação, foram estabelecidas medidas mitigadoras alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, atendendo ao disposto no XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as quais promovem a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade.
- A divisão do objeto em lotes, quando viável, e a justificativa para não parcelamento se baseiam na análise técnica de economicidade e de eficiência na gestão dos contratos, em conformidade com o inciso VIII do §1º do art. 18 e com os princípios do §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, buscando ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

Conclui-se, portanto, que a contratação proposta atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021, estando tecnicamente justificada, economicamente vantajosa e alinhada às necessidades e às políticas públicas do Município de Cariré-CE. Essa posição favorável fundamenta-se na adequada combinação de eficiência administrativa, resposta eficaz às demandas sociais e promoção do desenvolvimento sustentável.

Cariré / CE, 07 de maio de 2024

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)